

CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria.**

CONTRATADA: BALDUINO, SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.901.844/0001-67, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 104, andar 1, sala 01, Bairro Centro, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, representada por **Junio Balduino Gonçalves**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 002.322.646-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- **III.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Convite nº 001/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Contratação de serviços advocatícios visando a defesa dos interesses do município de Pimenta/MG no que se refere à recuperação de créditos tributários "contribuições previdenciárias" incidentes sobre verbas indenizatórias e cobrança do RAT Seguro de Acidente de Trabalho e do FAP Fator de Aposentadoria, inclusive com patrocínio de ação judicial, nos termos e especificações contidas neste edital e seus anexos.
- II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor total
01	Serviços advocatícios visando a defesa dos interesses do município de Pimenta/MG no que se refere à recuperação de créditos tributários "contribuições previdenciárias" incidentes sobre verbas indenizatórias e cobrança do RAT - Seguro de Acidente de Trabalho e do FAP - Fator de Aposentadoria, inclusive com patrocínio de ação judicial. - Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a recuperação de créditos tributários e contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas trabalhistas indenizatórias da folha de pagamento do município. - Prestação de serviços para adequação do RAT e FAP devidos pelo município ao INSS - Instituto	01	Sv	R\$65.000,00



Nacional de Seguridade Social. Descrição dos serviços:		
Os serviços compreendem:		
1 - a análise das verbas trabalhistas pagas na folha		
de pagamento aos servidores municipais,		
contratados, comissionados e efetivos, filiados ao		
RGP - Regime Geral de Previdência;		
2 - a análise das verbas que não incidem		
contribuições previdenciárias com emissão de		
parecer, ingresso com processo administrativo e		
acompanhamento do mesmo até decisão final na		
esfera administrativa;		
3 - defesa junto à DRJ - Delegacia Regional de		
Julgamento, Conselho de Contribuintes e Câmara		
Superior do Conselho dos Contribuintes e patrocínio		
de Ação Judicial visando a defesa dos interesses do		
município no que se refere a não incidência de		
contribuições previdenciárias em verbas trabalhistas		
cuja natureza seja indenizatória na folha de		
pagamento.		
4 - a análise para redução do RAT e FAP do		
município, compreendendo a emissão de parecer,		
patrocínio de processo administrativo e judicial,		
visando a defesa dos interesses do município no		
que se refere a correta apuração do RAT e FAP,		
devidos pelo município, até julgamento definitivo.		
5 - orientação no que se refere a retificação de		
SEFIP, visando adequar a conta corrente do		
município tendo em vista a realidade apurada, em		
cumprimento ao disposto na Instrução Normativa		
971/2009 da RFB e Lei 8.212/91, com o objetivo de		

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 07 (sete) meses, com termo inicial em 15/12/2015 e termo final em 15/07/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

assegurar a correta aplicação das exigências legais

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deste contrato deverá ser executado nos exatos termos do edital Convite nº 001/2015 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a fim de evitar autuações fiscais.

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), neste já considerado todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, despesas com materiais, serviços, transportes, hospedagem, alimentação e etc) que possam recair sobre a execução do objeto.
- II. O pagamento do objeto será efetuado à contratada em seis parcelas iguais e sucessivas, sendo que os pagamentos serão realizados após a comprovação dos



serviços, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da (s) mesma (s).

- **III.** O contrato é para a compensação do valor de R\$673.733,38, caso em que, se não houver a compensação de todo o valor, os pagamentos serão reduzidos proporcionalmente às compensações realizadas.
- IV.O preço para execução do objeto é fixo e irreajustável por todo o prazo contratual.
- V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota (a) Fiscal (s) e, consequente aceitação da (s) mesma (s).
- VI.Caso se verifique irregularidades na emissão da (s) Nota (s) Fiscal (s), será feita a devolução e solicitada outra (s) Nota (s) Fiscal (s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VII. A Nota Fiscal, referente ao objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irreajustável por todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundos de recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha 74 – 02.02.01.04.121.0017.2013.3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinárias.

II. A aquisição se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo as dotações orçamentárias sofrerão adequações passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais:
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

III. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- **c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.



- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **f)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- **g)** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **II.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- **c)** Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

IV. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parcelado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Convite nº 001/2015,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 15 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

BALDUINO, SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob o nº 10.901.844/0001-67 Junio Balduino Gonçalves - Representante legal CPF nº 002.322.646-35 CONTRATADA

restemunhas:	
1	
CPF:	
2	
^DF·	



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 096/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 096/2015. OBJETO: Contratação de serviços advocatícios visando a defesa dos interesses do município de Pimenta/MG no que se refere à recuperação de créditos tributários "contribuições previdenciárias" incidentes sobre verbas indenizatórias e cobrança do RAT - Seguro de Acidente de Trabalho e do FAP - Fator de Aposentadoria, inclusive com patrocínio de ação judicial. CONTRATADA: BALDUINO, SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. Procedimento Licitatório nº 058/2015, Convite nº 001/2015. VIGÊNCIA: 15/12/2015 à 15/07/2016. Valor: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Pimenta/MG, 15 de dezembro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação